



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 84/2014

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: _____

Protocolo nº:	358/2014
Natureza:	Projeto
Data:	05 / 09 / 14
Assinatura	

Ementa: "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências."

Autoria: Rafael Lúcio da Silva e outros

☒ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

☐ **Arquivado**

Lei Ordinária nº 2201/2014

ASSUNTO: _____

AUTORIA: _____

AUTUAÇÃO:

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de Monte Sião, na Secretaria da Câmara, autuo o presente **Projeto** de **Lei** Ordinária nº _____, como adiante se vê. Do que constar, faço este termo.
Eu, _____, o escrevi.



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



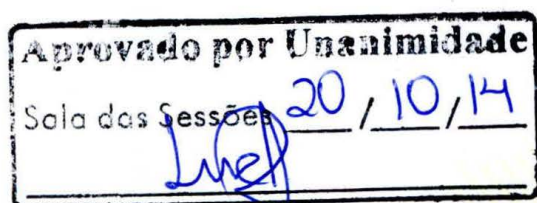
PROJETO DE LEI Nº 84/2014

Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Protocolo Nº 358/2014

Data: 05/09/2014 Hora: 14:42:07

Natureza: Projeto



“Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Fica criada e regulamentada a C. D. E (Comissão Disciplinar de Esportes) que será composta por 05 membros, contendo: Presidente, Vice-presidente, Secretário e mais 02 membros, todos com direito a votos, indicados pelo chefe da Divisão de Esportes, do diretor ou do secretário de esportes do Município, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - a presente comissão terá como finalidade, analisar, julgar e aplicar punições, quando necessário, com referência a atos de indisciplina em todos os eventos esportivos realizados, coordenados, promovidos ou apoiados pela divisão de esportes do município de Monte Sião.

§ 2º - Não poderão compor a comissão pessoas diretamente ligadas às equipes que participam dos eventos esportivos, como parentes em linha direta e colateral, diretores, jogadores ou qualquer membro ligado às equipes em disputa.

§ 3º - A composição da comissão será revista pela Divisão de Esportes do Município, a cada biênio da gestão, podendo ou não ser alterada.

Art. 2º - Os membros da Comissão poderão acompanhar os eventos esportivos realizados dentro do município de Monte Sião, observando atos de indisciplina ocorridos durante o mesmo, inclusive em amistoso registrados na Divisão de Esportes do Município.

Art. 3º - Ocorrendo ato(s) de indisciplina contra qualquer participante do evento, incluindo espectadores, árbitros, auxiliares e organizadores, a comissão será convocada pela



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Divisão de Esportes do Município, para no prazo máximo de até 30 dias, após o registro formal por meio de ofício, denuncia ou a apresentação da súmula pelo árbitro, analisar, julgar, absolver e aplicar punições ao(s) envolvido(s), por votação de seus integrantes, cujo resultado será definido sempre por maioria simples, ou seja, por 03 (três) votos do total.

§ 1º - O árbitro (ou denunciante) terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entrega do registro formal por meio de ofício, denuncia ou a apresentação da súmula da partida na Divisão de Esportes do Município.

§ 2º - Para obter melhor julgamento, dentro do prazo descrito neste artigo, a comissão, se preferir, poderá convocar os envolvidos, assim como testemunhas em número não superior a 03 (três) de cada interessado, para esclarecimentos.

§ 3º - As convocações, quando necessárias, serão realizadas por meio de ofício, assinados pela Divisão de Esportes do Município.

§ 4º - Ocorrências policiais (B.O.), vídeos, fotos, depoimentos de testemunhas também poderão ser analisados caso existam, mas não deverão ser usadas como parâmetro único para o julgamento.

Art. 4º - As ocorrências de indisciplina poderão apresentar os seguintes graus de gravidade:

- I - Ocorrências de segundo grau = ofensas morais, ameaças, gestos obscenos e outras de caráter verbal.
- II - Ocorrências de primeiro grau = ofensas físicas, tapas, empurrões, socos, ponta pé e outras agressões com ou sem o uso de objetos de caráter não generalizado.
- III - Para fins de aplicação de punições, as ocorrências de segundo grau serão absorvidas pelas ocorrências de primeiro grau, quando praticadas concomitantemente.

Art. 5º - As punições baseadas nas ocorrências serão as seguintes:

- I - Punição para ocorrências de segundo grau = afastamento de 01 (um) mês a 06 (seis) meses de todas as atividades esportivas realizadas em Monte Sião, desde que registradas na Divisão de Esportes do Município.
- II - Punição para ocorrências de primeiro grau = afastamento de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de todas as atividades esportivas realizadas em Monte Sião desde que registradas no setor de esportes da prefeitura.



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º – Em caso de reincidência, as punições aqui descritas serão aplicadas em dobro.

§ 2º - Além destas punições, serão aplicadas normalmente às previstas nos regulamentos das competições.

§ 3º - Como pena alternativa, a Comissão Disciplinar poderá, quando assim entender, aplicar o pagamento de 01 (uma) cesta básica (padrão municipal), por cada mês de punição recebida pelo infrator, que será distribuída para entidades escolhidas pela Comissão.

Art. 6 – A comissão, após cada convocação (como trata o Art 3º) deverá elaborar seu relatório final com suas decisões lavradas em atas e entregues a Divisão de Esportes do Município para ciência aos interessados e todos os demais atos necessários.

§ 1º – As decisões tomadas, e tornadas públicas, pela Comissão Disciplinar são irrevogáveis e irrecorríveis.

§ 2º - Fica a Diretoria de Esportes do Município, ou outro qualquer organizador, divulgar os termos da presente **lei** a todos os participantes de qualquer evento esportivo realizado no Município, inscrição de equipes e atletas.

§ 3º - Nos eventos realizados no Município, todo documento de inscrição de atleta e dirigentes, deverá ter, antes das assinaturas, uma declaração de conhecimento da presente **lei**.

Art. 7º - A publicidade (divulgação) dos atos da Comissão será realizada por afixação de Ofício na Divisão de Esportes do Município, na Prefeitura e demais órgãos públicos, assim como por meio da rede mundial de computadores (internet) em sites ou redes sociais.

Art. 8º - Assim que sancionada, esta **Lei** deverá ser divulgada em todas as áreas relacionadas ao esporte do Município, inclusive nas escolas municipais, estaduais e particulares, na zona urbana e rural.

Art. 9º - Fica revogada a **Lei** número 1758/2006.

Art. 10º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Sala das Sessões, em 05 de Setembro de 2014.


Rafael Lucio da Silva
1º Secretário


Antonio Osvaldo Inácio
Vereador


Hércules Divino de Faria
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Aos 8 dias do mês de Setembro de 2.014, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Justiça e Redação
- Educação, Cultura e Esportes

Monte Sião, em 8 de Setembro de 2.014.

HÉRCULES DIVINO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido o **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 84/2014, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☒ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 8 de Setembro de 2.014.

Assessora Legislativa



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 2

Projeto de **Lei** Ordinária nº 84/2014 - "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências."

Data: 12 de Setembro de 2014.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Siao - MG, examinando detida e minuciosamente o **Projeto** de **Lei** nº 84/2014, de autoria do Vereador Rafael Lúcio da Silva e outros, que "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências.", verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Siao - MG.

Monte Siao, 12 de Setembro de 2014.


Rafael Lúcio da Silva
Presidente da Comissão


Carlos Henrique de Souza
Vice-Presidente


Christian Caroli
Relator



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Parecer Nº 3

Projeto de **Lei** Ordinária nº 84/2014 - "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências."

Data: 12 de Setembro de 2014.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Monte Siao - MG, examinando detida e minuciosamente o **Projeto** de **Lei** nº 84/2014, de autoria do Vereador Rafael Lúcio da Silva e outros, que "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências." verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Siao - MG.

Monte Siao, 12 de Setembro de 2014.


Antonio Osvaldo Inácio
Presidente da Comissão


Christian Caroli
Relator


Raul Bueno da Silva
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



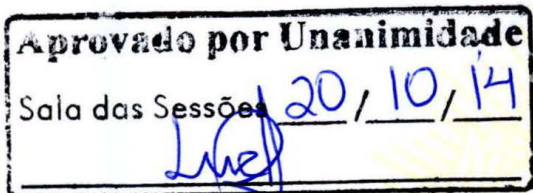
EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2014

Câmara Municipal de Monte Siao - MG

Protocolo Nº 372/2014

Data: 19/09/2014 Hora: 13:32:37

Natureza: Anexo



“Modifique - se o Inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, APROVA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Modifique- se o Inciso II do Artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II – Punição para ocorrências de primeiro grau = afastamento de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de todas as atividades esportivas realizadas em Monte Siao e não poderá disputar o campeonato do ano subsequente, desde que registradas no setor de esportes da prefeitura.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Setembro de 2014.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RAFAEL LÚCIO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIAN CAROLI
RELATOR



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de Setembro de 2.014, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Justiça e Redação;
- Educação, Cultura e Esportes

Monte Sião, em 22 de Setembro de 2.014.

HÉRCULES DIVINO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido a Emenda nº 1 ao **Projeto** de **Lei** Ordinária nº. 84/2014, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☐ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 22 de Setembro de 2.014.

Assessora Legislativa



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA



Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 84/2014

Assunto: “Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências.”

Trata-se de **Projeto** de **Lei** Ordinária, para submeter à apreciação e votação desta Casa de **Leis**, a criação da Comissão Disciplinar de Esportes.

O **Projeto** tem como finalidade analisar, julgar e aplicar punições, com referência a atos de indisciplina em todos os eventos esportivos realizados e coordenados pela divisão de esportes do Município.

O **Projeto** de **Lei** se encontra em consonância com a Constituição Federal de 1988 estando formalmente correta com relação à iniciativa legislativa, revogando legislação anteriormente vigente.

Diante do exposto, “data máxima vênia”, o parecer é favorável para que o **Projeto** de **Lei** seja apreciado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de **Leis**.

Monte Sião, 08 de outubro de 2014.

Cristiano Seachetti Avancini
Assessoria Jurídica
OAB/MG nº 92.215



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Ref.: Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 84/2014

Assunto: “Modifique-se o inciso II do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária 84/2014”

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária para submeter à apreciação e votação desta Casa de Leis, modificação do inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária 84/2014 que dispõe sobre a Comissão Disciplinar de Esportes.

A Emenda ao Projeto de Lei Ordinária tem permissivo legal em sua iniciativa, cabendo ao Poder Legislativo, estando de acordo com a Constituição Federal e a legislação em vigor vigente.

Diante do exposto, “data máxima vênia”, o parecer é favorável para que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Monte Sião, 08 de outubro de 2014.

Cristiano Seachetti Avancini

Assessoria Jurídica

OAB/MG nº 92.215



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



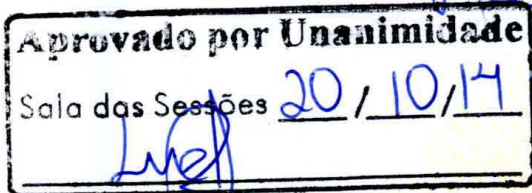
EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2014

Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Protocolo Nº 384/2014

Data: 30/09/2014 Hora: 08:58:24

Natureza: Anexo



“Acrescente-se o Inciso III ao artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, APROVA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Acrescente-se o Inciso III ao Art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2014:

“III – O clube que colocar jogador sem inscrição prévia ou jogador punido para atuar, perderá o correspondente a 6 pontos no campeonato em que estiver em disputa.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de Setembro de 2014.

CHRISTIAN CAROLI
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 2

Emenda nº 1 ao Projeto de **Lei** Ordinária nº 84/2014 - "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências."

Data: 26 de Setembro de 2014.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente Emenda nº 1 ao **Projeto de Lei** nº 84/2014, de autoria do Vereador Rafael Lúcio da Silva e outros, que "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências.", verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 26 de setembro de 2014.


Rafael Lúcio da Silva
Presidente da Comissão


Carlos Henrique de Souza
Vice-Presidente


Christian Caroli
Relator



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mês de Outubro de 2.014, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Justiça e Redação;
- Educação, Cultura e Esportes

Monte Sião, em 6 de Outubro de 2.014.

HÉRCULES DIVINO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido a Emenda nº 2 ao **Projeto** de **Lei** Ordinária nº. 84/2014, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☒ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 6 de Outubro de 2.014.

Assessora Legislativa



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Ref.: Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 84/2014

Assunto: “Acréscete-se o inciso III do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária 84/2014”

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária para submeter à apreciação e votação desta Casa de Leis, o acréscimo do inciso III do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária 84/2014, que dispõe sobre a Comissão Disciplinar de Esportes.

A Emenda ao Projeto de Lei Ordinária tem permissivo legal em sua iniciativa, cabendo ao Poder Legislativo, estando de acordo com a Constituição Federal e a legislação em vigor vigente.

Diante do exposto, “data máxima vênia”, o parecer é favorável para que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Monte Sião, 08 de outubro de 2014.

Cristiano Seachetti Avancini

Assessoria Jurídica
OAB/MG nº 92.215



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 2

Emenda nº 2 ao **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 84/2014 - "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências."

Data: 17 de Outubro de 2014.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente a Emenda ao **Projeto** de **Lei** nº 84/2014, de autoria do Vereador Christian Caroli, que "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências.", verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 17 de outubro de 2014.


Rafael Lúcio da Silva
Presidente da Comissão


Carlos Henrique de Souza
Vice-Presidente


Christian Caroli
Relator



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Parecer Nº 3

Emenda nº 1 ao **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 84/2014 - “Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências.”

Data: 17 de Outubro de 2014.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente a Emenda nº 1 ao **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 84/2014, de autoria do Vereador Christian Caroli, que “Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências.” verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 17 de outubro de 2014.

Antonio Osvaldo Inácio
Presidente da Comissão

Christian Caroli
Relator

Raul Bueno da Silva
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Parecer Nº 3

Emenda nº 2 ao **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 84/2014 - "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências."

Data: 17 de Outubro de 2014.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente a Emenda nº 2 ao **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 84/2014, de autoria do Vereador Christian Caroli, que "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências." verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 17 de outubro de 2014.

Antonio Osvaldo Inácio
Presidente da Comissão

Christian Caroli
Relator

Raul Bueno da Silva
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Votação Única do **Projeto de Lei** nº 84/2014 Reunião em 20/10/2014

Ementa: "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências."

Entrada: 05/09/2014

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Anísio de Souza Bueno	X		
Antonio Osvaldo Inácio	X		
Carlos Henrique de Souza	X		
Christian Caroli	X		
Décio Fred	X		
Delani Sant'ana	X		
Hércules Divino de Faria	Presidente		
Rafael Lúcio da Silva	X		
Raul Bueno da Silva	X		
Total	8		



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Votação Única da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 84/2014 Reunião em 20/10/2014

Ementa: “Modifique - se o Inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2014.”

Entrada: 22/09/2014

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Anísio de Souza Bueno	X		
Antonio Osvaldo Inácio	X		
Carlos Henrique de Souza	X		
Christian Caroli	X		
Décio Fred	X		
Delani Sant'ana	X		
Hércules Divino de Faria	Presidente		
Rafael Lúcio da Silva	X		
Raul Bueno da Silva	X		
Total	8		



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Votação Única da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 84/2014 Reunião em 20/10/2014

Ementa: “Acrescente-se o Inciso III ao artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2014.”

Entrada: 06/10/2014

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Anísio de Souza Bueno	X		
Antonio Osvaldo Inácio	X		
Carlos Henrique de Souza	X		
Christian Caroli	X		
Décio Fred	X		
Delani Sant'ana	X		
Hércules Divino de Faria	Presidente		
Rafael Lúcio da Silva	X		
Raul Bueno da Silva	X		
Total	8		



Câmara Municipal de Monte Siao

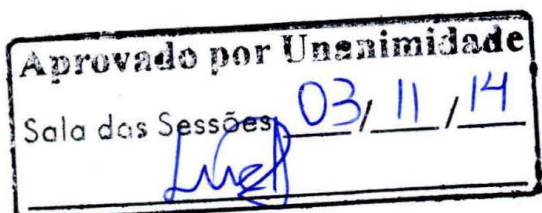
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2014

Autógrafo Nº 170/2014



“Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIAO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Fica criada e regulamentada a C. D. E (Comissão Disciplinar de Esportes) que será composta por 05 membros, contendo: Presidente, Vice-presidente, Secretário e mais 02 membros, todos com direito a votos, indicados pelo chefe da Divisão de Esportes, do diretor ou do secretário de esportes do Município, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - a presente comissão terá como finalidade, analisar, julgar e aplicar punições, quando necessário, com referência a atos de indisciplina em todos os eventos esportivos realizados, coordenados, promovidos ou apoiados pela divisão de esportes do município de Monte Siao.

§ 2º - Não poderão compor a comissão pessoas diretamente ligadas às equipes que participam dos eventos esportivos, como parentes em linha direta e colateral, diretores, jogadores ou qualquer membro ligado às equipes em disputa.

§ 3º - A composição da comissão será revista, pela Divisão de Esportes do Município, a cada biênio da gestão, podendo ou não ser alterada.

Art. 2º - Os membros da Comissão poderão acompanhar os eventos esportivos realizados dentro do município de Monte Siao, observando atos de indisciplina ocorridos durante o mesmo, inclusive em amistoso registrados na Divisão de Esportes do Município.

Art. 3º - Ocorrendo ato(s) de indisciplina contra qualquer participante do evento, incluindo espectadores, árbitros, auxiliares e organizadores, a comissão será convocada pela Divisão de Esportes do Município, para no prazo máximo de até 30 dias, após o registro formal por meio de ofício, denuncia ou a apresentação da súmula pelo árbitro, analisar, julgar, absolver e aplicar punições ao(s) envolvido(s), por votação de seus integrantes, cujo resultado será definido sempre por maioria simples, ou seja, por 03 (três) votos do total.



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - O árbitro (ou denunciante) terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entrega do registro formal por meio de ofício, denuncia ou a apresentação da súmula da partida na Divisão de Esportes do Município.

§ 2º - Para obter melhor julgamento, dentro do prazo descrito neste artigo, a comissão, se preferir, poderá convocar os envolvidos, assim como testemunhas em número não superior a 03 (três) de cada interessado, para esclarecimentos.

§ 3º - As convocações, quando necessárias, serão realizadas por meio de ofício, assinados pela Divisão de Esportes do Município.

§ 4º - Ocorrências policiais (B.O.), vídeos, fotos, depoimentos de testemunhas também poderão ser analisados caso existam, mas não deverão ser usadas como parâmetro único para o julgamento.

Art. 4º - As ocorrências de indisciplina poderão apresentar os seguintes graus de gravidade:

I – Ocorrências de segundo grau = ofensas morais, ameaças, gestos obscenos e outras de caráter verbal.

II – Ocorrências de primeiro grau = ofensas físicas, tapas, empurrões, socos, ponta pé e outras agressões com ou sem o uso de objetos de caráter não generalizado.

III – Para fins de aplicação de punições, as ocorrências de segundo grau serão absorvidas pelas ocorrências de primeiro grau, quando praticadas concomitantemente.

Art. 5º - As punições baseadas nas ocorrências serão as seguintes:

I – Punição para ocorrências de segundo grau = afastamento de 01 (um) mês a 06 (seis) meses de todas as atividades esportivas realizadas em Monte Sião, desde que registradas na Divisão de Esportes do Município.

II – Punição para ocorrências de primeiro grau = afastamento de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de todas as atividades esportivas realizadas em Monte Sião e não poderá disputar o campeonato do ano subsequente, desde que registradas no setor de esportes da prefeitura.

III – O clube que colocar jogador sem inscrição prévia ou jogador punido para atuar, perderá o correspondente a 6 pontos no campeonato em que estiver em disputa.

§ 1º – Em caso de reincidência, as punições aqui descritas serão aplicadas em dobro.

§ 2º - Além destas punições, serão aplicadas normalmente às previstas nos regulamentos das competições.



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - Como pena alternativa, a Comissão Disciplinar poderá, quando assim entender, aplicar o pagamento de 01 (uma) cesta básica (padrão municipal), por cada mês de punição recebida pelo infrator, que será distribuída para entidades escolhidas pela Comissão.

Art. 6 – A comissão, após cada convocação (como trata o Art. 3º) deverá elaborar seu relatório final com suas decisões lavradas em atas e entregues a Divisão de Esportes do Município para ciência aos interessados e todos os demais atos necessários.

§ 1º – As decisões tomadas, e tornadas públicas, pela Comissão Disciplinar são irrevogáveis e irrecorríveis.

§ 2º - Fica a Diretoria de Esportes do Município, ou outro qualquer organizador, divulgar os termos da presente **lei** a todos os participantes de qualquer evento esportivo realizado no Município, inscrição de equipes e atletas.

§ 3º - Nos eventos realizados no Município, todo documento de inscrição de atleta e dirigentes, deverá ter, antes das assinaturas, uma declaração de conhecimento da presente **lei**.

Art. 7º - A publicidade (divulgação) dos atos da Comissão será realizada por afixação de Ofício na Divisão de Esportes do Município, na Prefeitura e demais órgãos públicos, assim como por meio da rede mundial de computadores (internet) em sites ou redes sociais.

Art. 8º - Assim que sancionada, esta **Lei** deverá ser divulgada em todas as áreas relacionadas ao esporte do Município, inclusive nas escolas municipais, estaduais e particulares, na zona urbana e rural.

Art. 9º - Fica revogada a **Lei** número 1758/2006.

Art. 10º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, em 23 de Outubro de 2014.

Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Votação Única da Redação Final do **Projeto de Lei** nº 84/2014 Reunião em 03/11/2014

Ementa: “Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências.”

Entrada: 05/09/2014

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Anísio de Souza Bueno	X		
Antonio Osvaldo Inácio	X		
Carlos Henrique de Souza	X		
Christian Caroli	Ausente		
Décio Fred	X		
Delani Sant'ana	X		
Hércules Divino de Faria	Presidente		
Rafael Lúcio da Silva	X		
Raul Bueno da Silva	x		
Total	7		



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 84/2014



Lei : Nº 2201/2014

Autógrafo: Nº 170/2014

Processo : 1/1360

Assunto : Criação

Objeto : Diversos

Entrada : 05/09/2014

Autor : »»Rafael Lúcio da Silva

Antonio Osvaldo Inácio

Hércules Divino de Faria

Situação : **Projeto** Sancionado/Promulgado

Ementa : "Dispõe sobre a criação da C. D. E. - Comissão Disciplinar de Esportes, e estabelece outras providências."

Data

05/09/2014

08/09/2014

08/09/2014

08/10/2014

08/09/2014

12/09/2014

08/09/2014

12/09/2014

20/10/2014

20/10/2014

03/11/2014

03/11/2014

06/11/2014

06/11/2014

Emenda: 1

Data

22/09/2014

22/09/2014

22/09/2014

26/09/2014

Situação

Entrada na Câmara

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica Câmara

Parecer Exarado Favorável

Assessoria Jurídica Câmara

Enviado para Parecer

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Exarado Favorável

Comissão de Justiça e Redação

(Relator: Christian Caroli)

Enviado para Parecer

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Parecer Exarado Favorável

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

(Relator: Christian Caroli)

Entrada na Ordem do Dia - Única Votação

Votação Única - Favorável por Unanimidade. Votos: Favoráveis: [8]

Entrada na Ordem do Dia - Redação Final

Votação Única da Redação Final - Favorável por Unanimidade. Votos: Favoráveis: [7]

Encaminhado para Sanção do Executivo

Projeto Sancionado/Promulgado

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

Assessoria Jurídica Câmara

Enviado para Parecer

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Exarado Favorável



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



22/09/2014	Comissão de Justiça e Redação (Relator: Christian Caroli) Enviado para Parecer
17/10/2014	Comissão de Educação, Cultura e Esportes Parecer Exarado Favorável Comissão de Educação, Cultura e Esportes (Relator: Christian Caroli)
20/10/2014	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
20/10/2014	Votação Única - Favorável por Unanimidade. Votos: Favoráveis: [8]
Emenda: 2	
Data	Situação
06/10/2014	Despacho da Mesa
06/10/2014	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica Câmara
06/10/2014	Enviado para Parecer
17/10/2014	Comissão de Justiça e Redação Parecer Exarado Favorável Comissão de Justiça e Redação (Relator: Christian Caroli)
06/10/2014	Enviado para Parecer
17/10/2014	Comissão de Educação, Cultura e Esportes Parecer Exarado Favorável Comissão de Educação, Cultura e Esportes (Relator: Christian Caroli)
20/10/2014	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
20/10/2014	Votação Única - Favorável por Unanimidade. Votos: Favoráveis: [8]